

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



**Prefeitura Municipal  
de  
Sático Dias**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO.....



**DECRETO**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SÍTIRO DIAS  
CNPJ: 13.648.480.0001-43  
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, centro, CEP:  
48.485-000, Sítiro Dias/BA



**DECRETO Nº 139, DE 09 DE JULHO DE 2021.**

“Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do município de Sítiro Dias e, dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIRO DIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que pandemia originada pelo coronavírus demanda o emprego de medidas diárias de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das **24h às 05h, de 09 de julho até 23 de julho de 2021**, em todo o território do Município de Sítiro Dias.

§ 1º - A restrição prevista neste artigo não se aplica:

I - Aos indivíduos que se desloquem para atendimento em serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, e para situações em que fique comprovada a urgência;

II - Aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado neste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 23h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

§ 4º - Ficam excetuados da restrição prevista neste artigo:

I - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

II - Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*);

III - As atividades profissionais de transporte privado de passageiros.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS  
CNPJ: 13.648.480.0001-43  
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, centro, CEP:  
48.485-000, Sátiro Dias/BA



**Art. 2º** - A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, bancos e lotéricas, não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) da ocupação da capacidade do local, com o objetivo de evitar aglomerações.

**Art. 3º** - As atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, poderão ocorrer de maneira semipresencial, conforme disposições a serem editadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único** - A realização das atividades letivas semipresenciais mencionadas no *caput* deste artigo fica condicionada à ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada sala de aula e ao atendimento dos protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 4º** - Ficam suspensos, em todo território do Município de Sátiro Dias, durante o período de 09 de julho até 23 de julho de 2021, os eventos e atividades com a presença de público superior a 100 (cem) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins.

**§1º** - Os eventos desportivos coletivos e amadores somente poderão ocorrer sem a presença de público.

**§2º** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - Instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - Limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

**Art. 5º** - Fica suspensa a realização de *shows*, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território do Município de Sátiro Dias, até 23 de julho de 2021.

**Art. 6º** - Fica autorizado, em todo o território do Município de Sátiro Dias, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 09 de julho até 23 de julho de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SÍTIRO DIAS  
CNPJ: 13.648.480.0001-43  
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, centro, CEP:  
48.485-000, Sítiro Dias/BA



**Art. 7º** - A infração as determinações estabelecidas neste Decreto sujeitará o(a) infrator(a) as penalidades descritas nos artigos 268 e 330 do Código Penal, inclusive, no que couber, **cassação de licença de funcionamento do estabelecimento**.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, podendo sofrer a qualquer tempo revogação, modificação ou prorrogação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIRO DIAS**, em 09 de julho de 2021.

**PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ**  
PREFEITO MUNICIPAL

WILKER CRUZ DIAS  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

RODRIGO DA CRUZ SANTOS  
SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

GECKSON ANTÔNIO ARAÚJO DA CRUZ  
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

LEILA VIRGINIA DA SILVA DOS ANJOS  
SECRETÁRIA DA SAÚDE

LOURIVALDO ROCHA REIS  
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

RANGEL DE SOUZA COSTA  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

DANIRON DA CRUZ DE JESUS  
PROCURADOR GERAL

VINICIUS DE JESUS SANTANA  
CONTROLADOR GERAL